



RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ – FEICE

EXERCÍCIO 2020

1. RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

1.1. Dados Gerais Sobre o Fundo

1.1.1. Descrição Geral

1.1.2. Missão

1.1.3. Visão

1.1.4. Finalidade

1.1.5. Competência

1.1.6 Estrutura Organizacional

1.1.7. Recursos Patrimoniais

1.1.8. Quadro de Pessoal



1.1.1. Descrição Geral

O Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE), de natureza contábil-financeira, foi destinado a financiar os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade, o qual é gerido e administrado na forma da Lei Complementar nº 153, de 04 de setembro de 2015.

Este é um Fundo Especial, conforme a Lei Federal nº 4.320/64, art. 71, como sendo **“produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada à adoção de normas peculiares de aplicação”**. Esses recursos são considerados públicos, estando, portanto, sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74, da Lei nº 4.320/64 e art. 260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

O FEICE não tem autonomia administrativo-financeira e está sujeito à supervisão do órgão ao qual seja vinculada, que atualmente é a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), conforme a Lei nº 16.710, de 21.12.2018 e do Decreto nº 33.172/2019, de 31.07.2019, que inclui o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso-CEDI-CE na Estrutura Organizacional, como órgão orientador e controlador da gestão do FEICE, e tem como finalidade, através da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015, em consonância com o art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei Estadual nº 13.243, de 25 de julho de 200:

◆ Aprovar a política estadual do idoso, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente;



- ◆ Aprovar critérios de destinação e transferências de recursos financeiros para os municípios, entidades e organizações socioassistenciais;
- ◆ Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;
- ◆ Avaliar as normas referentes os padrões de funcionamentos relativos aos programas, projetos e serviços de atenção à pessoa idosa, em parceria com o Conselho Estadual de Assistência Social e de Saúde;
- ◆ Organizar e sistematizar o Cadastro da Rede Prestadora de Serviços de Atenção à pessoa idosa;
- ◆ Acompanhar e fiscalizar no âmbito estadual a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais e pelas entidades e organizações socioassistenciais, a fim de que sejam cumpridas as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- ◆ Produzir publicações para divulgação da situação da pessoa idosa no Estado do Ceará e buscar soluções junto aos órgãos governamentais e da sociedade civil◆ Apoiar a implementação da Política Estadual de Saúde do Idoso por meio das seguintes diretrizes: promoção do envelhecimento ativo e saudável; assistência às necessidades de saúde do idoso; reabilitação da capacidade funcional comprometida; estudos e pesquisas;
- ◆ Elaborar o Regimento que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros;
- ◆ Exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;
- ◆ Estimular e apoiar as secretarias estaduais e organizações da sociedade civil para desenvolver, no âmbito de suas atribuições, atividades referentes ao envelhecimento, velhice e idoso;





- ◆ Estimular e apoiar a implantação e manutenção das modalidades de atendimento à pessoa idosa de acordo com o que preconiza a Política Nacional do Idoso;
- ◆ Apoiar, fortalecer, incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso – CMDI, no desenvolvimento de atribuições enquanto instância de controle social da política de atendimento à pessoa idosa;
- ◆ Orientar os Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso – CMDI, para monitorar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados à pessoa idosa nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;

A composição do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso contém 40 membros, titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário, indicados pelos Secretários das Pastas Estaduais, com assento neste Conselho, e por representantes da sociedade civil, entidades, organizações de atendimento à pessoa idosa, trabalhadores da área e usuários, nomeados e empossados pelo Governador do Estado.

O CEDI-CE é presidido por um de seus membros, eleito dentre os membros titulares, para o período de um ano, permitida uma única recondução.

Os membros do Conselho exercerão seus mandatos gratuitamente sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

1.1.2. Missão

Financiar os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

1.1.3. Visão

Prover recursos para promover a autonomia, integração e participação do idoso na sociedade.





1.1.4. Finalidade

Financiar, exclusivamente, programas, ações, projetos, serviços e benefícios que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da política de atendimento ao idoso e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

1.1.5. Competência

Compete ao CEDI - CE apresentar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará - FEICE, para apoiar os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

1.1.6 Estrutura Organizacional

De acordo com o Art. 2º da Lei Complementar Nº 153, de 04.09. 2015, o Fundo Estadual do Idoso do Ceará estava vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao seu regular funcionamento. Entretanto, o Conselho Estadual dos Direitos dos Idosos – CEDI, competente para gerir o FEICE – CE, de acordo com a Lei nº 16.710/2018, no Art.21, §5º, que dispõe do Modelo de Gestão do estado e o Decreto nº 33.172, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da SPS, vinculam o CEDI à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao seu regular funcionamento.

1.1.7. Recursos Patrimoniais

De acordo com o Art. 2º da Lei Complementar Nº 153, de 04.09. 2015, o Fundo Estadual do Idoso do Ceará estava vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao seu regular funcionamento. Entretanto, o Conselho Estadual dos Direitos dos Idosos – CEDI, competente para gerir o FEICE – CE, de acordo com a Lei nº 16.710/2018, no Art.21, §5º, que dispõe do Modelo de





Gestão do estado e o Decreto nº 33.172, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da SPS, vinculam o CEDI à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao seu regular funcionamento.

1.1.8. Quadro de Pessoal

De acordo com o Art. 2º da Lei Complementar Nº 153, de 04.09. 2015, o Fundo Estadual do Idoso do Ceará estava vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao seu regular funcionamento. Entretanto, o Conselho Estadual dos Direitos dos Idosos – CEDI, competente para gerir o FEICE – CE, de acordo com a Lei nº 16.710/2018, no Art.21, §5º, que dispõe do Modelo de Gestão do estado e o Decreto nº 33.172, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da SPS, vinculam o CEDI à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao seu regular funcionamento.





GESTÃO POR RESULTADOS – OBJETIVOS, METAS, INDICADORES E AVALIAÇÃO

1.2 – Plano Operativo – Quadros Demonstrativos do Plano Operativo 2020 por Programa -

1.3 – Execução dos Programas Resultados Alcançados e Avaliação do Desempenho

1.4 – Indicadores de Gestão e Desempenho utilizados para aferir a efetividade, eficiência, eficácia e economicidade dos Programas e das Ações

1.5 - Demonstrativo das transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou instrumentos congêneres outros, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, confrontando com os valores empenhados no S2GPR.



1. GESTÃO POR RESULTADOS – OBJETIVOS, METAS, INDICADORES E AVALIAÇÃO
1.2– Plano Operativo – Quadros Demonstrativos do Plano Operativo 2020 por Programa

ÓRGÃO: 47200005 - FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ - FEICE

PROGRAMA: 122 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Garantir a proteção integral a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados e/ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

PROJETO/AÇÃO		FONTE		META		LEI + CRÉDITOS	META FINANCEIRA (R\$)	
				PREVISTA	REALIZADA		PREVISTA	EXECUTADA
11571	APOIO A ENTIDADES QUE TRABALHAM COM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A IDOSOS.	2.70.00	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	Aplicação de recursos para compra de EPIs atendendo a 923 idosos institucionalizados em 28 ILPIs (abrigo) de forma a garantir os direitos da pessoa idosa em decorrência da Pandemia da Covid-19.	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), através de Resolução 010/2020 *Máscaras N95, avental manga longa máscara tripla, luva descartável (látex)	100.000,00	97.252,53	97.249,33
	APOIO A ENTIDADES QUE TRABALHAM COM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A IDOSOS.	6.70.00			*luva descartável (Vinil) e álcool gel 70%			

11573	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUBSIDIAR ENTIDADES NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A IDOSOS.	2.70.00	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	Não houve execução.	100.000,00	0,00	0,00
-------	---	---------	----------------------------------	---------------------	------------	------	------

2.435.504,00 797.252,49 797.249,29


1.3 – Execução dos Programas Resultados Alcançados e Avaliação do Desempenho

Em 2020, o fundo arrecadou R\$ 2.118.354,80, mas em razão da Pandemia de Covid- 19,o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/CE, que gere e fixa os critérios para a utilização do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, aprovou através da Resolução nº 010/2020 a aplicação de recursos do Fundo no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para compra de Equipamentos de Proteção EPI'S que beneficiaram as pessoas idosas abrigadas nas Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs. A Comissão Especial de Prevenção e Combate à COVID criada através de RESOLUÇÃO Nº 016/2020, emitiu relatório com parecer favorável ao Repasse do Recurso do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, em 28 de abril de 2020, deliberando a compra dos itens (máscaras, luvas, álcool gel 70% e aventais) pelo menor preço R\$ 797.249,29 (setecentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

As Instituições foram selecionadas através do Edital de Credenciamento para o recebimento dos EPIs realizado pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (Copid), que também realizou a entrega dos equipamentos junto a SPS. Foram selecionadas 28 ILPIs no estado, beneficiando 923 Pessoas Idosas Institucionalizadas.

O processo de orçamento, compra e aquisição dos EPIs foi realizada pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Nesse sentido, podemos dizer que a execução dos recursos do FEICE, no exercício de 2020, representou somente 32,73% do valor orçamentário, pois em razão da pandemia não houve repasse para os projetos que contemplavam as ações presenciais com os idosos, conforme estabelecia a ação orçamentária 11571 que previa apoio a entidades que trabalha, com serviços de atendimento a Idosos. Embora o percentual de execução não tenha atingido o nível previsto, a aplicação de quase 100% do valor deliberado, conforme a Resolução nº 010/2020, impactou de forma positiva na vida de 923 idosos institucionalizados em 28 ILPIs (abrigos), pois a compra de



EPIs foi a forma a garantir a proteção e os direitos da pessoa idosa em decorrência da Pandemia da Covid-19.

1.4 – Indicadores de Gestão e Desempenho utilizados para aferir a efetividade, eficiência, eficácia e economicidade dos Programas e das Ações


Os valores em conta no Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, a serem aplicados no ano de 2020 somavam R\$ 5.659.295,77 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) que seriam divididos em duas etapas:

1. Apoio Financeiro a Organizações da Sociedade Civil Sociais que Captaram Recursos através de Certificado de Captação de Recursos – CCR.

2. Apoio Financeiro a outros Projetos e Despesas com Ações de Fortalecimento do Conselho.

Devido ao Decreto nº. 33.519, de 19 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Corona vírus, o planejamento para a execução da 1ª etapa, que contemplavam as ações presenciais com pessoas idosas, não foram permitidas em razão desse Decreto estadual, portanto não houve repasse de recurso para apoio a projetos aprovados através de CCR.

Considerando o crescimento acelerado dos casos de COVID-19 no país e no estado e a população idosa ser mais vulnerável as formas graves da doença com evolução para óbito, sobretudo entre idosos frágeis, portadores de comorbidades e residentes em Instituições de Longa Permanência (ILPIs), o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI, responsável por gerir e fixar os critérios para a utilização do Fundo Estadual do Idoso do Ceará - FEICE deliberou em sua reunião ordinária nº 195, ocorrida em 03 de abril de 2020, através de Resolução nº 010/2020 a aplicação de recursos no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para compra de EPIs atendendo a 923 idosos institucionalizados em 28 ILPIs (abrigos) de forma a garantir os direitos da pessoa idosa em decorrência da Pandemia da Covid-19.





Como não houve a execução das ações orçamentárias 11571 Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Idosos e 11573 Aquisição de Equipamentos para Subsidiar Entidades nas Ações de Serviços de Atendimento a Idosos, desta forma, no exercício de 2020, o FEICE não alcançou eficácia e eficiência conforme o que foi planejado em relação a análise da execução física das entregas e análise da realização da meta física planejada e a executada. A economicidade e efetividade também ficaram afetadas negativamente em face de que a eficiência e a eficácia não foram alcançadas.

1.5 - Demonstrativo das transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou instrumentos congêneres outros, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, confrontando com os valores empenhados no S2GPR.

Não houve transferências de recursos, conforme anexo.

